

e não cometer nos doze meses seguintes ao regresso qualquer dos crimes previstos nesta lei.

Art. 4.º Os condenados mais de uma vez por algum dos crimes previstos nesta lei não podem suceder *ab intestato* à pessoa ofendida, quando herdeiros legítimos, e podem por ela ser privados da legítima, quando legitimários. Não é, porém, aplicável o disposto neste artigo se, até doze meses antes do falecimento do autor da herança, se verificar o disposto no § 4.º do artigo anterior.

Art. 5.º A instrução e julgamento dos crimes previstos nesta lei são da competência exclusiva dos tribunais de menores, quando cometidos por algum menor ou for menor algum dos ofendidos.

Art. 6.º Não se aplicam os preceitos desta lei se os factos nela previstos constituírem crime mais grave punido por outra disposição legal.

Art. 7.º Ficam revogados o artigo 16.º do Decreto n.º 20:431, de 24 de Outubro de 1931, e a alínea c) do artigo 1465.º do Código de Processo Civil.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 18.º

##### Instituto Geográfico e Cadastral

Artigo 371.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . .	—	960,500
Para o n.º 2) «Telefones» . . . . .	+	960,500

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Março de 1952.—O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 38:694

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais dois anos o prazo de vigência do artigo 15.º do Decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro de 1940, prorrogado até 12 de Fevereiro de 1952 por força do disposto no Decreto n.º 37:738, de 19 de Janeiro de 1950, mantendo-se, consequentemente, pelo referido prazo no arquipélago da Madeira a isenção de direitos e de imposições locais aos fios e tecidos indicados no artigo 2.º do De-

creto-Lei n.º 38:201, de 12 de Março de 1951, bem como aos lenços e tecidos abertos, de algodão, incluídos no artigo 477 da pauta de importação, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33:590, de 29 de Março de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 13:894

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) No Estado da Índia

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de rup. 18:000-00-00, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 191.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — 70 trabalhadores», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951.

#### 2) Em Macau

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão das receitas orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de \$ 85.435,40, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 184.º, n.º 6) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de \$ 31.920,00, para ocorrer ao pagamento das rendas do edificio particular do antigo grémio militar, que foi utilizado para a instalação de refugiados e da Repartição de Fazenda do concelho.

#### 3) Em Timor

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão das receitas orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de \$ 23.580,66, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 173.º, n.º 8) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951.